



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 143/GAB/PROC

Lapa 27 de Abril de 2020

Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Manifestação datada de 23.04.2020, do Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte, Sr. Evandro Luis Veis, a qual atende a solicitação elaborada pelo Sr. Vereador Josias Camargo de Oliveira Júnior, por intermédio do Ofício nº 089/2020/PRESI/SEC, desse Poder Legislativo, com referência ao Projeto de Lei nº 016, de 17.03.2020, e que tem por ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3378, de 13 de Janeiro de 2017 com a inclusão do Departamento de Trânsito do Município de Lapa e supressão do Departamento de Serviços Urbanos, e criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

Com meus cumprimentos, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

AO JURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO
28/04/20

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 261/2020
Data: 27/04/2020 - Horário: 16:52
Administrativo

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
27/04/2020 16:35:28





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Resposta ao Ofício nº 89/2020/PRESI/SEC

Em resposta ao Ofício nº 89/2020/PRESI/SEC Sr. Vereador Josias Camargo de Oliveira Junior, informo que a Resolução 357 de 2010 do CONTRAN estabelece critério para formação, competência e composição das JARIs.

Sua composição está pautada no item 4 do anexo da resolução, e exige:

(4.1.a.) um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

(4.1.a.2.) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

(4.1.b.) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

4.1.b.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

JÁ o PL em discussão apresenta a seguinte composição para a JARI:

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante com conhecimento na área jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

Assim sendo, diante da ausência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito no município de Lapa, optou-se pela indicação de um representante com conhecimento na área jurídica, com o fim de compor a JARI e auxiliar procedimentalmente e legalmente os demais membros do colegiado.

Lapa, 23 de abril de 2020.

Evandro Luis Veis

Diretor do Departamento de Serviços Urbanos